



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.182

João Pessoa - Quarta-feira, 19 de Agosto de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.439 de 18 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/320001.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.600.000,00** (um milhão, seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	100	1.600.000,00
TOTAL			1.600.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	100.000,00
	3390.36	100	100.000,00
	3390.39	100	200.000,00
20.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	100.000,00
20.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	100.000,00
	3391.39	100	50.000,00
20.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	90.000,00
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	100	100.000,00
	3390.35	100	100.000,00
	3390.36	100	100.000,00
	3390.37	100	100.000,00
	3390.39	100	200.000,00
	3391.39	100	100.000,00
	4490.52	100	160.000,00
TOTAL			1.600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.440 de 18 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/320001.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.200.000,00** (nove milhões, duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	9.200.000,00
TOTAL			9.200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.541.5003.4943.0272- COMPOSTAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA EMPASA	3390.30	100	100.000,00
	3390.39	100	900.000,00
20.605.5002.1679.0272- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	4490.51	100	800.000,00
20.605.5002.4165.0287- MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390.30	100	400.000,00
	3390.39	100	2.000.000,00
	4490.52	100	200.000,00
20.608.5002.1678.0272- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PISCÍCOLA	4490.51	100	3.000.000,00
20.608.5002.4278.0287- DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	3390.30	100	200.000,00
	3390.39	100	200.000,00
	4490.52	100	900.000,00
20.608.5002.4547.0287- MOTOMECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	4490.52	100	500.000,00
TOTAL			9.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.441 de 18 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/530001.00021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 430.000,00** (quatrocentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
- 05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.126.5046.4894.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 1º GRAU	4490.40	270	215.000,00
02.126.5046.4895.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 2º GRAU	4490.40	270	215.000,00
TOTAL			430.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
- 05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

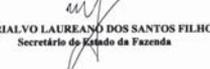
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.126.5046.4894.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 1º GRAU	4490.52	270	215.000,00
02.126.5046.4895.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 2º GRAU	4490.52	270	215.000,00
TOTAL			430.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.404 João Pessoa, 18 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **HELTON ALVES DE HOLANDA**, matrícula nº 1860887, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEF JOSE LEITE, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.405 João Pessoa, 18 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ELISANGELA ATANAZIO FELIX**, matrícula nº 1859901, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM ALVARO MACHADO, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.406 João Pessoa, 18 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO JUNIOR**, matrícula nº 1860739, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.407 João Pessoa, 18 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **CARLOS BARBOZA DE LIMA JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.408 João Pessoa, 18 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **VANESSA SANTANA GRACILIANO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF PROFA. ADELIA DE FRANCA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.409 João Pessoa, 18 de agosto de 2020

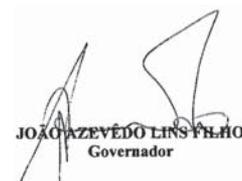
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GILBERTO XAVIER DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Regional de Gestão, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.410 João Pessoa, 18 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **VALDENICE DE PAULA BEZERRA FILGUEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

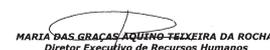
Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 276/2020
EXPEDIENTE DO DIA : 18-08-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Parecer ASJUR	Nome
20010205-2	PM	516.470-2	Nº 785/2020/ASJUR	ANTONIO DE ANDRADE LOURENCO
20010401-2	PM	519.828-3	Nº 828/2020/ASJUR	ASHBEL SIMONTON DE BRITO
20010208-7	PM	517.769-3	Nº 786/2020/ASJUR	FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE OLIVEIRA
20010206-1	PM	517.873-8	Nº 780/2020/ASJUR	FRANCISCO DE MEDEIROS SILVA FILHO
20010207-9	PM	517.730-8	Nº 812/2020/ASJUR	GERCINALDO ALVES DA SILVA
20010209-5	PM	514.696-8	Nº 800/2020/ASJUR	JAILSON DA SILVA LAURENTINO
20010272-9	PM	519.797-0	Nº 814/2020/ASJUR	JOAZ ROBERTO SANTANA DA SILVA
20010407-1	PM	517.518-6	Nº 832/2020/ASJUR	JOSE HELIO FERREIRA
20010210-9	PM	514.438-8	Nº 813/2020/ASJUR	JOSE LEIDIO RODRIGUES DE SOUSA MORAIS
20010246-0	PM	518.732-0	Nº 801/2020/ASJUR	JOSE OLIMPIO DE OLIVEIRA
20010404-7	PM	518.368-5	Nº 827/2020/ASJUR	JULIO GALDINO DE SANTANA FILHO
20010204-4	PM	516.482-6	Nº 818/2020/ASJUR	LAZARO DORNELIO ALVES FERREIRA
20010203-6	PM	516.692-6	Nº 796/2020/ASJUR	NELSON ANDRADE CLEMENTINO
20010395-4	PM	515.219-4	Nº 817/2020/ASJUR	ROMULO BEZERRA DA SILVA
20010406-3	PM	517.942-4	Nº 823/2020/ASJUR	SEVERINO DINIZ ELOI


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 346/ GS

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto n.º 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar MABEL GOMES TRINDADE LONGO DA SILVA, matrícula n.º 909.265-0, como GESTOR DE CONTRATO e EMANOEL DE SOUZA LIMA matrícula n.º 910.739-8, como FISCAL DE CONTRATO, referente ao CONTRATO N.º 001/2020 relativo ao fornecimento de água da MATERNIDADE PEREGRINO FILHO.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º 347/ GS

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto n.º 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar ANA PAULA PEREIRA DE LIMA, matrícula n.º 910.677-4, como GESTOR DE CONTRATO e LAYANNE DA CONCEICAO MENEZES DE SOUTO, matrícula n.º 908.946-2, como FISCAL DE CONTRATO, referente ao CONTRATO N.º 002/2020 relativo à Locação de Fotocopiadoras da MATERNIDADE PEREGRINO FILHO.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º 348/ GS

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto n.º 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar ANA PAULA PEREIRA DE LIMA, matrícula n.º 910.677-4, como GESTOR DE CONTRATO e MILENE NUNES BARBOSA, matrícula n.º 909.268-4, como FISCAL DE CONTRATO, referente ao CONTRATO N.º 003/2020 relativo a Serviços de Vigilância da MATERNIDADE PEREGRINO FILHO.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º 349/ GS

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto n.º 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar MARIA DE FATIMA DE LUCENA NUNES ARAUJO, matrícula n.º 909.053-3, como GESTOR DE CONTRATO e ELISAMA NAARA SOARES, matrícula n.º 187.733-0, como FISCAL DE CONTRATO, referente ao CONTRATO N.º 004/020 relativo a Serviços de Hemodiálise da MATERNIDADE PEREGRINO FILHO.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º 350/ GS

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto n.º 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar EDMARA DA NOBREGA XAVIER MARTINS, matrícula n.º 901.876-0, como GESTOR DE CONTRATO e MAYANE MONTEIRO RODRIGUES, matrícula n.º 909.314-1, como FISCAL DE CONTRATO, referente ao CONTRATO N.º 008/020 relativo a Serviços de Engenharia e Manutenção Clínica da MATERNIDADE PEREGRINO FILHO.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N.º 033/2020

João Pessoa, 14 de Agosto de 2020.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO, que cabe à Secretaria, nos termos do art. 58, inciso III, combinado com o art. 67, ambos da Lei n.º 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Rodrigo Moreira Rodrigues, Mat. 184.109-2, CPF N.º 776.686.425-87, para responder como GESTOR do Contrato n.º 262/2020, que tem por objeto a contratação de cooperativa de produção e comercialização de Produtos da Agricultura familiar, tendo em vista a magnitude e a situação de emergência em saúde pública decretada pelo governador do estado da

Paraíba, conforme Decreto Estadual n.º 40.122, 13 de março de 2020, como também o Decreto Estadual de n.º 40.257 de 18 de maio de 2020, em seu art. 1.º, inciso I, o qual determinou a adoção de medidas sociais necessárias para estabelecer um plano que atenuar os impactos decorrentes da COVID-19, na vida das pessoas em vulnerabilidade social.

Art. 2.º O servidor designado nesta Portaria se responsabiliza pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento, cabendo a esse identificar a necessidade de contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3.º Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências, todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do que disciplina o art. 67, §1º da Lei n.º 8666/93, determinando, se necessário, a regularização de eventuais faltas e/ou defeitos observados.

Art. 4.º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial

PORTARIA N.º 037/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei n.º 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1.º, “e”, com o objetivo de formalizar o CONTRATO 281/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, na casa lar no município de São Bento nos termos da Lei 8.745/93, bem como a Lei 8.666/93, em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial no âmbito de todo o Estado da PB, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VIGÊNCIA
ROSIANE ANDRADE ARIMATÉA MONTEIRO	281/2020	1.600,00	19.200,00	12 MESES

PORTARIA N.º 038/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei n.º 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1.º, “e”, com o objetivo de formalizar o CONTRATO 282/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, na casa lar no município de São Bento, nos termos da Lei 8.745/93, bem como a Lei 8.666/93, em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial no âmbito de todo o Estado da PB, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VIGÊNCIA
ANGÉLICA DE OLIVEIRA SILVA	282/2020	1.600,00	19.200,00	12 MESES


CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA N.º 47/2020

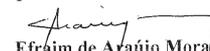
João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007; Lei no. 9.926 de 30.11.2012, em seu Art. 198, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

rt. 1.º - Designar os servidores MANOEL TAIGY DE QUEIRÓZ MELLO FILHO, matrícula no. 80.460-0; JOSÉ FRANÇOIS PAULINO DE OLIVEIRA, matrícula no. 98.848-1; OZINALDO RODRIGUES CHAVES, matrícula no. 139.848-4, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos narrados no ofício no. 571/2020/GEDA/SEDAP.

Art. 2o. A comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, para realizar os trabalhos e elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados.


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria n.º234/GS/SEAP/2020

Em 18 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criada a Comissão Especial de Licitação objetivando a realização de um Chamamento Público visando o Registro de Preço para uma futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios na forma da Lei;

Art. 2.º - A Comissão acima mencionada será composta pelos servidores:

- 1) Hellen Arruda Rolim (Matrícula 181.499-1) – Presidente;
- 2) Diego Xavier de Lima Soares (Matrícula 187.499-3) - Vice-Presidente;
- 3) Daniel Lima de Souza (Matrícula 168.643-7); - Membro

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
09/07/2020	0012840-6/2020	126/2020	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR IAN PASSOS DE SOUSA PERES, NO CHILE, AOS DO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
06/08/2020	0012928-4/2020	130/2020	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARIA LUIZA DE MORAIS OLIVEIRA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP nº 007/2020

João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor RAFAEL SEDRIM PARENTE DE MIRANDA TAVARES, Matrícula nº 111.133-3, para Gestor do Contrato AESA nº 0007/2020, que tem por objeto a **Contratação dos serviços técnicos especializados na área jurídica – Advogado, devidamente habilitado na OAB, com conhecimentos em Direito Público para auxiliar nas demandas da Assessoria Jurídica da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH.**

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará o servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura do contrato AESA nº 0007/2020.

Publique-se.

Junta Comercial do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº002/2020

João Pessoa, 08 de agosto de 2020.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10 da Lei Federal nº 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96, Lei nº 8.429/92 e de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO o afastamento do Vogal Titular, Sr. Juscelio Trajano de Sousa, representante da Associação Comercial e Empresarial de Sousa/PB, nomeado através do Ato Governamental n. 3.112, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de dezembro de 2019, por motivos de saúde, conforme atestado médico apresentado em 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a renúncia apresentada em 29 de junho de 2020, pelo Sr. Juscelio Trajano de Sousa, ao cargo de Vogal Titular, representante da Associação Comercial e Empresarial de Sousa/PB, nomeado através do Ato Governamental n. 3.112, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei 8.934/94, segundo o qual “o vogal será substituído por seu suplente durante os impedimentos e, no caso de vaga, até o final do mandato”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 7, inciso II, do Decreto Estadual nº 26.808, de 26 de janeiro 2006 (Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba), segundo o qual dar posse aos Vogais e convocar os suplentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o Vogal Suplente, Sr. Isaac Júnior Moreira, para substituir até o final do mandato, o Vogal Titular, Sr. Juscelio Trajano de Sousa, na qualidade de representante da Associação Comercial e Empresarial de Sousa/PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de maio de 2020.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

SIMÃO DE ALMEIDA NETO
Presidente da JUCEP

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 203/2020/DS

João Pessoa, 18 de Agosto de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a Portaria nº 144/2020/DS, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia 30/06/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão para realizar o credenciamento de pessoa jurídica pública ou privada para a aplicação de exames de aptidão física e mental, exame médico especial e de perícia psicológica, em candidatos para obtenção da ACC, mudança de categoria, adição ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, reabilitação de condutores e permissionários, ou Avaliação Psicológica para: Diretor Geral e Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores, examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico e técnico, para a condução de veículos automotores de que tratam os §§ 1º a 4º, inciso I do art. 147, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, mediante a observância dos critérios estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, às normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e às disposições fixadas na Portaria nº 144/2020/DS.

Art. 2º - Designar, para compor à comissão, os servidores MANOEL SOARES DA SILVA, matrícula 3298-1, Presidente, AGAMENILRA DIAS ARRUDA, matrícula 2539-3, Membro, RITA DE CASSIA VIEIRA, matrícula 4097-7, membro, STELA AMÉLIA DOMINGUES LIMA, matrícula 4080-1, Suplente e MARCOS FELIPE ZANELLA, matrícula 1965-8, Secretário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires

PORTARIA Nº 01 HMDJMP - DE 18, DE AGOSTO DE 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

O Diretor Geral do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Gestor/Fiscal do contrato correspondente pelo período de sua vigência.

NOME	MATRÍCULA	CPF	CONTRATO	OBJETO
Lueci Lima Oliveira	909.840-2	467.256.524-68	08/2020	Esterealização em baixa temperatura

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se

Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho

Portaria Nº 031/2020-DG/MDPF

Patos, 17 de Agosto de 2020

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 015/2020	Serviço de Alimentação	Gestor	MABEL GOMES TRINDADE LONGO DA SILVA	909.265-0	982.069.824-34
		Fiscal	ANDERSSON MINÁ DE ANDRADE	909.082-7	060.131.974-58

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Dr. Umberto Marinho de Lima Júnior
Mat.:160.118-1
Diretor Geral – MDPF

Departamento de Estradas de Rodagem

CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CE Nº 022/2020. Em 13 de agosto de 2020.

Ementa: A presente Resolução tem por objetivo prorrogar a Resolução Nº 017/2020, publicada no DOE de 04/04/2020, que dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações pelas empresas autorizadas a operar as linhas intermunicipais em todo o Estado da Paraíba, bem como, dos contratos de permissionários dos boxes dos Terminais Rodoviários de Guarabira, Patos e Cajazeiras, além da administração dos Terminais de Rodoviários de João Pessoa e Campina Grande, operados pela SOCICAM, prorrogando seus efeitos até o dia 30/09/2020, tudo, conforme decisão unânime do Conselho Executivo do DER/PB.

O Conselho Executivo - CE deste DER/PB, em sessão realizada nesta data, por videoconferência, com todos os seus membros, no uso de suas superiores atribuições, a bem dos seus interesses e

CONSIDERANDO que persiste a situação de pandemia, em face do Novo Coronavírus, com proibição de aglomerações de pessoas para quaisquer atividades, o que tem gerado consideráveis déficits na demanda dos usuários nos Terminais Rodoviários e, por conseguinte, redução drástica no faturamento das empresas autorizadas e dos permissionários dos boxes, em face da vertiginosa redução no deslocamento dos seus usuários;

CONSIDERANDO, finalmente, que sem o fluxo de pessoas nos terminais para embarque e desembarque, praticamente, paralisa as atividades de administração dos mesmos, de venda de passagens e outras atividades inerentes ao setor, com visíveis prejuízos de todos que operam essa modalidade de transporte, pela inexistência de demanda suficiente para garantir minimamente os seus custos,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a unanimidade, ATÉ 30 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO todos os direitos que foram concedidos na Resolução CE nº 017/2020, de 01 de abril, publicada no DOE de 04/04/2020, DECIDINDO o seguinte:

a) No caso da SOCICAM - ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. fica estabelecida a **SUSPENSÃO das obrigações de fazer, das obrigações acessórias e das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato PJ-056/2013, sem prejuízo das obrigações referentes a segurança, a preservação do patrimônio público e das condições sanitárias das instalações para manutenção da prestação mínima do serviço aos usuários, no período compreendido entre 01/08/2020 a 30/09/2020**, que voltarão a ser exigidas a partir de 01 de outubro do corrente ano, se contidas as ações nefastas do Novo Coronavírus, mediante negociações entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

b) As empresas autorizadas a realizar o transporte intermunicipal de passageiros, em todo o Estado da Paraíba terão **SUSPENSAS AS OBRIGAÇÕES, quer seja de ordem técnica, administrativa, ou, financeira, inclusive decorrentes de multas, acordos e outras de suas responsabilidades até 30/09/2020**. Após esta data, os débitos existentes serão renegociados para cumprimento das obrigações, a considerar não mais existir as dificuldades presentes, decorrentes das ações do Novo Coronavírus.

c) No caso dos PERMISSIONÁRIOS DE BOXES nos Terminais Rodoviários administrados diretamente por este DER/PB, as dívidas acumuladas no período de 01/04/2020 a 30/09/2020 serão tratadas nas mesmas condições estabelecidas no **item b** acima transcrito, sem prejuízo das demais obrigações contratuais do período anterior a esta Resolução.

Art. 2º - Quando da retomada do cumprimento das obrigações contratuais serão implementados os procedimentos administrativos pertinentes, com vista ao cumprimento dos compromissos firmados, podendo ser feitos acordos a requerimento dos interessados, sem prejuízo para a Administração.

Art. 3º - A presente Resolução retroage seus efeitos ao dia 01/08/2020.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020.

Conselheiro Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Presidente

Conselheiro José Arnaldo Souza Lima
Diretor de Planejamento e Transporte
Conselheiro Armando Duarte Marinho
Diretor de Operações

Conselheiro Filipe Braga de Brito Maia
Diretor Administrativo e Financeiro
Conselheiro Manoel Gomes da Silva
Procurador Jurídico

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 153/2020/GS

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Eletricista **ORLEY NUNES DE FARIAS**, Matrícula nº 750.628-5, inscrito no CPF sob o nº 131.467.694-68, CREA nº 160.415.053-0, pertencente a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, atualmente ocupando cargo em comissão nesta Autarquia, para Gestor do Contrato e Fiscal da **SUBESTAÇÃO DA PADARIA DA FUNDAC, EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 55/2020 - Processo Administrativo SUPLAN nº 748/2020**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do

Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 154/2020/GS

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MANUELA BATISTA MOREIRA DE MEDEIROS**, Matrícula nº 770.098-9, inscrita no CPF sob o nº 915.644.844-91, Chefe da Seção de Análises e Elaboração de Projetos, para Gestora do Contrato e Fiscal da obra de **IMPLANTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE E INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO DA AGEVISA, EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 40/2020 - Processo Administrativo SUPLAN nº 2623/2019**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

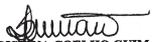


§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, ficando revogados as disposições em contrário.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 076/2020-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 14 de agosto de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 0028/2020 - FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP QOABM Matrícula 518.571-8 RANNIERY ALEX SALES

.CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0028/2020 - FUNESBOM	690.520.344-00	Aquisição de LGE	BRASIMPEX EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E SEGURANÇA EIRELI - EPP

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL QOABM
Comandante Geral

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0517

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 11809-18,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento BM, **SEVERINO GONÇALVES DE FREITAS**, matrícula nº. 519.284-6, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977, c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007".

João Pessoa, 06 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0524

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10319-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento BM, **SERAILTON FELIX DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 515.696-3, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977, c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007".

João Pessoa, 06 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0520

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3713-18,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento BM, **WALTER**

FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº. 519.037-1, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977, c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007".

João Pessoa, 06 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0521

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 0636-13,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento BM, **GILVANDRO ALVES DA SILVA**, matrícula nº. 514.379-9, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977, c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007".

João Pessoa, 06 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0518

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4632-19,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento BM, **EDINALDO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº. 519.696-5, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977, c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007".

João Pessoa, 06 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0519

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 9106-15,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento BM, **JOSÉ AMILTON VALDEVINO**, matrícula nº. 516.450-8, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977, c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007".

João Pessoa, 06 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0519

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 9106-15,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento BM, **JOSÉ AMILTON VALDEVINO**, matrícula nº. 516.450-8, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977, c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007".

João Pessoa, 06 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0522

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 6866-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento BM, **JOSÉ EUDES FERNANDES**, matrícula nº. 514.860-0, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977, c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007".

João Pessoa, 06 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0511

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003377-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ RAMOS FILHO**, no cargo de **Agente Auxiliar de Atividades Administrativa**, matrícula nº **087.342-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 04 de Agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0523

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8363-19, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento BM, **PAULO ROBERTO DE ANDRADE**, matrícula nº. 518.161-5, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977, c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007**”.

João Pessoa, 06 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0515

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003072-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MABEL CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **077.469-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 04 de Agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 412

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4327-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a CRISTIANE FREIRE ROMERO**, beneficiária do ex-servidor falecido **MARCOS AUGUSTO ROMERO**, matrícula nº. **80.892-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05.

João Pessoa, 13 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 411

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3844-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DAS NEVES PINTO PEREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **FERNANDO PINTO PEREIRA**, matrícula nº. **3.324-3**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 13 de agosto de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 410

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4349-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a RAIMUNDO PRUDENCIO DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **AVANI CORREIA DA SILVA**, matrícula nº. **065.238-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

CITAÇÃO Nº. 38
PROCESSO INICIAL Nº 0024583-4/2019
PROCESSO DE INSTRUÇÃO Nº 0028250-8/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 1287 de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de dezembro de 2019, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITARo (a) servidor (a) **DANILO CARNEIRO DA SILVA- matrícula nº. 181.087-1**, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias úteis com relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo).

Caso não seja acostado a **DEFESA ESCRITA**, no prazo legal o servidor será considerado revel, de acordo com o que preconiza o Art. 152, parágrafo único da Lei Complementar 58/2003.

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEECT, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00. João Pessoa, 17 de agosto de 2020.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEECT – PB

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/SES/2020
PROCESSO Nº 070820529

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, torna público a realização de Chamada Pública para a apresentação de propostas e documentos com a finalidade de selecionar empresas do ramo laboratorial, em nível nacional, para aquisição de testes sorológicos pela metodologia Quimioluminescência (CLIA) ou Eletroquimioluminescência (ECLIA), para detecção de anticorpos específicos (IgG e IgM) produzidos pelo sistema imunológico humano contra o SARS-COV-2, com cessão de 01 (um) equipamento (em regime de comodato), por região de referência COVID, sendo estas, João Pessoa, Campina Grande, Patos, Souza e Cajazeiras.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto a realização de Chamada Pública para a apresentação de propostas e documentos com a finalidade de selecionar empresas do ramo laboratorial em nível nacional, para aquisição de testes sorológicos pela metodologia Quimioluminescência (CLIA) ou Eletroquimioluminescência (ECLIA), para detecção de anticorpos específicos (IgG e IgM) produzidos pelo sistema imunológico humano contra o SARS-COV-2, com cessão de 01 (um) equipamento (em regime de comodato) por região de referência COVID, sendo estas João Pessoa, Campina Grande, Patos, Souza e Cajazeiras, conforme especificações no Projeto Básico e seus anexos que estarão disponíveis no sítio da Central de Compras do Estado da Paraíba no link <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>, como também no sítio da Secretaria de Estado da Saúde: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>.

1.2. As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: comissao.chamadapublica@ses.pb.gov.br e a data máxima para apresentação das propostas: **Até as 23h e 59 min de 26 de agosto de 2020**.

2. ELABORAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA:

2.1. Os interessados deverão elaborar suas propostas contendo o valor unitário e total para os itens propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

2.1.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional.

2.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, o interessado deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

2.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso.

2.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

2.5. A oferta deverá ser úmre e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

2.5.1. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro interessado.

2.5.2. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, com as folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante da empresa, e deverá conter as seguintes informações:

2.5.2.1. Razão Social, CNPJ, modalidade, objeto, nome do interessado, endereço completo, endereço eletrônico e pessoa para contato;

2.5.2.2. Especificação do produto;

2.5.2.3. Quantitativo;

2.5.2.4. Preço unitário, conforme unidade de fornecimento, com até duas casas decimais após a vírgula;

2.5.2.5. Preço total, com até duas casas decimais após a vírgula;

2.5.2.6. Dados bancários para pagamento em acordo com o Decreto Estadual nº 37.693/17.

2.6. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação.

2.7. Os interessados deverão encaminhar propostas comerciais por meio do correio eletrônico e-mail comissao.chamadapublica@ses.pb.gov.br, até o final do prazo previsto do preâmbulo deste edital.

3. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Não serão aceitas propostas que não atendam às especificações do Projeto Básico;

3.2. Encerrado o prazo para envio das propostas, estas serão ordenadas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, e será aceita a proposta de MENORPREÇO, desde que em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico;

3.3. Em caso de empate, será encaminhada contraproposta aos empatados, para uma disputa final em busca da melhor proposta, informando a situação de empate ocorrida, persistindo o empate será realizado sorteio, ressalvado o direito da preferência ao disposto no item 4.2.

4. HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo de aquisição toda e qualquer pessoa jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto deste edital e atenda as exigências nele contidas.

4.2. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

4.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas nos seguintes casos:

4.3.1. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;

4.3.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

4.3.3. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;

4.3.4. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame;

4.3.5. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

4.4. As condições de habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

4.5. Não será permitida a apresentação de mais de uma proposta de preço para o mesmo item por pessoa jurídica;

4.6. A participação é gratuita e online, em endereço virtual constantes deste edital e implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições;

4.7. A empresa interessada deverá providenciar o envio da documentação de habilitação relativa à regularidade fiscal e jurídica solicitada no prazo máximo de 12 (doze) horas, caso seja convocada para a contratação, sob pena de desclassificação da sua proposta;

4.8. A critério da Secretaria de Estado da Saúde poderá ser solicitada amostra do produto as empresas detentoras da melhor proposta;

4.9. As documentações deverão estar legíveis e devidamente identificadas;

4.10. Não será necessário apresentação da documentação em meio físico, salvo no momento da contratação.

4.11. E facultada a SES a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

4.12. Na forma do art. 4º-F, da Lei Federal 13.979/2020, na hipótese de haver restrições do fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

5. DO PRAZO RECURSAL

5.1. Os proponentes poderão apresentar recurso no prazo de 05 (dias) dias úteis contados da data de publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas;

5.2. O recurso deverá ser entregue, exclusivamente, no endereço eletrônico: comissao.chamadapublica@ses.pb.gov.br;

5.3. Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações da empresa habilitada e apta para o fornecimento do objeto.

5.4. Os recursos deverão ser direcionados e julgados pela Comissão de Seleção Especial e o extrato do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Finalizada a avaliação das propostas, a SES formalizará e concluirá os respectivos procedimentos de dispensa de licitação, com base na Lei nº 13.979/2020 e na Lei nº 8.666/93, convocando, em seguida, os vencedores para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado.

6.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação relativa à regularidade fiscal e jurídica, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período de execução do contrato.

6.3. Quando não comprovada as condições habilitatórias quanto à regularidade fiscal e jurídica ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro participante pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato.

6.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis a contratação estão debruçadas no Anexo III - Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

6.5. Se o fornecedor for empresa do Estado da Paraíba, o servidor ou comissão responsável pelo recebimento verificará se o contrato/empenho foi efetuado com a isenção do ICMS a que se refere o Dec. Estadual nº 37.237/17 e suas alterações, e conferirá se o documento fiscal discrimina o valor bruto, que corresponderá ao valor final proposto/homologado na licitação, o valor do ICMS descontado e o valor líquido, devendo constar planilha demonstrativa deste, conforme estabelece o Art. 3º do Decreto Estadual 39.523/19. O valor líquido corresponderá ao valor contratado/empenhado, devendo conter a informação de que o fornecimento é com isenção do ICMS, nos termos do Decreto nº 37.237/17.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Dotação Orçamentária: 25101.10.305.5007.2225.0000287.339030.00.160

7.2. Dotação Orçamentária: 25101.10.302.5007.2950.0000287.339030.00.110

7.3. Dotação Orçamentária: 25101.10.302.5007.1859.0000287.339030.00.270

7.4. Dotação Orçamentária: 25101.10.305.5007.4876.0000287.339030.00.119

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A aplicação de penalidades decorrentes deste Edital será analisada à luz das dificuldades enfrentadas pelo mercado em virtude da situação de emergência de importância internacional decorrente da epidemia

de Coronavírus COVID-19.

8.2. Comete infração administrativa, o participante que:

8.2.1. Apresentar documentação falsa;

8.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto, sem justificativa aceita;

8.2.3. Cometer fraude fiscal;

8.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.3. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves, assim entendidas como aquelas que não causarem prejuízo à Administração;

8.3.2. Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFIL e/ou publicadas em Diário Oficial do Estado.

8.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Até dois dias úteis antes da data limite fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente chamada pública.

9.2. O pedido de esclarecimento, providência ou impugnação deverá ser entregue, exclusivamente, no endereço eletrônico comissao.chamadapublica@ses.pb.gov.br

9.3. É facultada a Comissão de Seleção Especial da Secretaria de Estado da Saúde ou a autoridade superior, em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar, originariamente, na proposta e na documentação de habilitação nos termos do item 4.7 deste Edital de Chamada Pública.

9.4. Não serão aceitas propostas ou documentos de habilitação fora dos prazos estabelecidos neste edital;

9.5. Toda a documentação será posteriormente impressa e juntada aos autos do processo.

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.

9.7. Os interessados são responsáveis pela utilidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento.

9.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

9.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Secretaria de Estado da Saúde nos termos da legislação pertinente.

9.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de João Pessoa - PB.

10. DOS ANEXOS

10.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I — PROJETO BÁSICO

ANEXO II — MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO I PROJETO BÁSICO Art. 4º-E, da Lei nº 13.979/2020

OBJETO

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Fornecimento de testes sorológicos pela metodologia Quimioluminescência (CLIA) ou Eletroquimioluminescência (ECLIA) in vitro, para detecção de anticorpos específicos (IgG e IgM) produzidos pelo sistema imunológico humano contra o SARS-COV-2, com cessão de 01 (um) equipamento (em regime de comodato) por região de referência COVID, sendo estas João Pessoa, Campina Grande, Patos, Souza e Cajazeiras, conforme especificações abaixo relacionadas:

Item	Descrição	UND	QUANT
1,0	TESTES DE IMUNOENSAIO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA (CLIA) OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA (ECLIA) IN VITRO para determinação quantitativa e qualitativa separadamente de anticorpos do tipo IgM e IgG contra SARS-CoV-2, em plasma ou soro humano, acompanhado de equipamento automatizado (por comodato). Obs.: Os reagentes dos testes devem ser acompanhados de controles positivo e negativo, calibradores, bula em língua portuguesa, acondicionado em embalagem apropriada, rótulo com número de lote; data de fabricação; validade e temperatura de estocagem. Condições Gerais: Deve acompanhar todos dispositivos e acessórios necessários ao funcionamento do equipamento. Possuir registro na ANVISA; Garantia mínima de 12 (doze) meses para peças e serviços após instalação do equipamento; Disponibilizar o cronograma de manutenção do equipamento (preventiva e corretiva) Instalação e treinamento operacional do equipamento; Manuais de operação em português; A validade dos Kits não deverá ser inferior a 03 (três) meses.	TESTES	473.280,00 (50% IGG e 50% IGM)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a atual situação de pandemia causada pelo SARS CoV-2, como também, os dados específicos dos casos da Covid-19 no Estado da Paraíba a aquisição do objeto é imperiosa e tem fundamento nos termos do art. 15º do Decreto Estadual nº 40.128, de 17 de março de 2020, combinado com do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida Provisória nº 926/2020).

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1. Considerando o alto nível de contágio desta doença e o crescimento de forma exponencial em todo o mundo, a alta taxa de mortalidade para o grupo de risco como: idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

3.2. Considerando que o art. 2º do Decreto nº 40.122/2020 “autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente”.

3.3. A necessidade desta contratação tem o propósito de atender de forma emergencial as regiões de referência COVID, sendo estas, João Pessoa, Campina Grande, Patos, Souza e Cajazeiras, que são serviços que desenvolvem ações de prevenção e combate a pandemia do Coronavírus (nCov2019).

3.4. Esta contratação servirá para promover a continuidade das ações de vigilância em saúde no período pandêmico, no que se refere ao diagnóstico dos casos suspeitos da COVID-19 e conhecimento do perfil sorológico da população do Estado da Paraíba em relação ao SARS COV-2.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens deverão ser entregues parceladamente de acordo com a necessidade do contratante, no prazo de até 10 dias corridos, contados a partir da data do recebimento de ofício enviado pelo gestor do contrato.

4.2. Os itens deverão ser entregues na sede do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado da Paraíba, localizada à Avenida Camilo de Holanda, 214, Centro, CEP: 580013-360, João Pessoa-PB, no horário das 08h e 00 min até às 16h e 30 min.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta de preços;

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.6. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal;

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.8. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem;

4.9. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL);

4.10. Se o fornecedor for empresa do Estado da Paraíba, o servidor ou comissão responsável pelo recebimento verificará se o contrato/empenho foi efetuado com a isenção do ICMS a que se refere o Decreto Estadual nº 37.237/17 e suas alterações, e conferirá se o documento fiscal discrimina o valor bruto, que corresponderá ao valor final proposto/homologado na licitação, o valor do ICMS descontado e o valor líquido, devendo constar planilha demonstrativa do mesmo, conforme estabelece o Art. 3º do Decreto Estadual 39.523/19. O valor líquido corresponderá ao valor contratado/empenhado, devendo conter a informação de que o fornecimento é com isenção do ICMS, nos termos do Decreto nº 37.237/17.

4.11. Como critério de aferição dos preços ofertados, cabe aos servidores responsáveis pela atividade de levantamento de preços buscar parâmetros em portais de compras dos outros entes públicos, sítios eletrônicos especializados e de amplo domínio, como também em contratações similares realizadas por outros entes federados.

4.12. Na forma do art. 4º-F, da Lei Federal 13.979/2020, na hipótese de haver restrições do fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

5. DOS CRITÉRIOS PARA A PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Como critério de aferição dos preços ofertados, cabe aos servidores responsáveis pela atividade de levantamento de preços buscar parâmetros em portais de compras dos outros entes públicos, sítios eletrônicos especializados e de amplo domínio, como também em contratações similares realizadas por outros entes federados dentro do conceito de *Cesta de Preços Aceitáveis propostos pelo Tribunal de Contas da União (TCU)*.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e no contrato administrativo;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico, na proposta de preços para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, no caso de bem objeto de importação, nos termos constantes no contrato de câmbio ou carta de crédito importação;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.1.2. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto

Básico, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.8. Fornecer equipamentos novos para cada Região de Referência COVID-19, nunca usados, em regime de comodato, devendo ser instalados nos serviços indicados pela contratante.

7.1.9. Realizar manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como treinamento da equipe técnica para manuseio do mesmo, dispo de assessoria técnica e científica em tempo integral, preferencialmente presencial, bem como de contato 24 (vinte e quatro horas) para fins de assessoria remota.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto mediante a apresentação da Nota Fiscal (DANFE) e por meio de Ordem Bancária, preferencialmente, em Instituição Financeira Oficial, nos termos do Decreto Estadual nº 37.693/2017.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Tratando-se de contrato de escopo ou de execução instantânea e, em razão da urgência, seu prazo de vigência será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa dispõe de lastro orçamentário e terá execução na seguinte classificação orçamentária:

11.1.1. Dotação Orçamentária: 25101.10.305.5007.2225.0000287.339030.00.160

11.1.2. Dotação Orçamentária: 25101.10.302.5007.2950.0000287.339030.00.110

11.1.3. Dotação Orçamentária: 25101.10.302.5007.1859.0000287.339030.00.270

11.1.4. Dotação Orçamentária: 25101.10.305.5007.4876.0000287.339030.00.119

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação de penalidades decorrentes deste Edital será analisada à luz das dificuldades enfrentadas pelo mercado em virtude da situação de emergência de importância internacional decorrente da epidemia de Coronavírus COVID-19.

13.2. Comete infração administrativa, o participante que:

13.2.1. Apresentar documentação falsa;

13.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto, sem justificativa aceita;

13.2.3. Cometer fraude fiscal;

13.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves, assim entendidas como aquelas que não causarem prejuízo à Administração;

13.3.2. Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFIL e/ou publicadas em Diário Oficial do Estado.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

BERGSON BEZERRA DE C. VASCONCELOS

Diretor Geral do LACEN/PB

Matricula 101.834-5

TALITA TAVARES ALVES DE ALMEIDA

Gerente Executiva de Vigilância em Saúde

Mat. 173.656-6

GERALDO ANTÔNIO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO II CARTA PROPOSTA

A

Secretarial de Estado da Saúde da Paraíba

Ref: Chamada Pública nº _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do interessado:

Razão Social:

CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por ____ (____) dias, contados da abertura da proposta.

O objeto contratual terá a garantia de ____ (____)

3. Formação do Preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
------	---------------	------------	-------------

VALOR GLOBAL:

Valor por extenso (____)

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2020

Processo: *****

Dispensa de Licitação: _____/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TESTES DE IMUNO ENSAIO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DE ANTICORPOS DO TIPO IGM E IGG DE SARS CoV-2 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES E ***** LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Avenida Dom Pedro II, n.º 1826, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, brasileiro, inscrito no CPF nº 134.852.884-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a ***** inscrita no CNPJ nº ***** com endereço na ***** tendo em vista o que consta nos autos do processo de aquisição ***** Dispensa de Licitação nº _____/2020, e em observância à Lei nº 13.979/2020 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a ***** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico do processo identificado no preâmbulo e na proposta vencedora.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Subtotal
1				

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será até 90 (noventa) dias, iniciado a partir da data da assinatura do presente instrumento.

3. DO VALOR

3.1 O valor do contrato é de RS ***** (*****).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: 25101.10.305.5007.2225.0000287.339030.00.160

Dotação Orçamentária: 25101.10.302.5007.2950.0000287.339030.00.110

Dotação Orçamentária: 25101.10.302.5007.1859.0000287.339030.00.270

Dotação Orçamentária: 25101.10.305.5007.4876.0000287.339030.00.119

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.2 A Administração não se obriga a fazer o uso total das Reservas Orçamentárias acima, sendo facultado o consumo total dos itens deste contrato, bem como a possível supressão poderá ser em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 4º-I, LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto mediante a apresentação da Nota Fiscal (DANFE) e por meio de Ordem Bancária, preferencialmente, em Instituição Financeira Oficial, nos termos do Decreto Estadual nº 37.693/2017.

5.2 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

5.3 Demais critérios de pagamento encontram-se no Projeto Básico.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os itens deverão ser entregues na sede do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado da Paraíba, localizado à Avenida Camilo de Holanda, 214, Centro, CEP: 580013-360, João Pessoa-PB, no horário das 08h e 00 min até às 16h e 30 min.

7.2. Os bens deverão ser entregues parceladamente de acordo com a necessidade do contratante, no prazo de até 10 dias corridos, contados a partir da data do recebimento de ofício enviado pelo gestor do contrato.

7.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação

mediante termo circunstanciado

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada, na forma estabelecida no Projeto Básico, especialmente designada por Portaria da Secretaria de Estado da Saúde.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no Almoarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde, localizado no endereço na Rua Mata Atlântica, Lote 1R, Quadra 3, número 28, Cabedelo-PB, das 08 às 16:30 horas, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato administrativo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico;

11.2 Durante toda vigência contratual a empresa contratada deverá manter todas as exigências de habilitação encontradas no Projeto Básico.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no conforme art. 4º-I, LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, no Decreto Estadual nº 34.986, de 2014 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93

15. DO FORO

15.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de JOÃO PESSOA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/2020.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
CPF Nº 134.852.884-20
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO
Pela CONTRATANTE

Empresa:

Nome do Representante:

CPF:

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CNPJ-MF nº: _____

2. Nome: _____

CNPJ-MF nº: _____

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**ERRATA N° 001/2020 DO EDITAL N.º 014/2020/SEAD/SES/ESPEP
CRONOGRAMA**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA por meio da Secretaria de Estado da Saúde; Secretaria de Estado da Administração; da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a **Retificação do Cronograma publicado no Diário Oficial do Estado N° 17.175, na data de 08 de agosto de 2020, página n° 17-19**, Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Médicos nas especialidades de neurocirurgia, cirurgia vascular e cirurgia torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, amparados pela Lei N° 5.391, de 22.02.1991, Lei 8.666/93 no seu art. 24, IV, Edital de Abertura N° 014/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado N° 17.175, de 08 de agosto de 2020, pag. 17 – 19, faz as seguintes alterações:

1. Retificação do Cronograma, sem prejuízo aos candidatos inscritos no certame.

ONDE SE LÊ:

13. CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES	
Análise da documentação, títulos e experiência profissional	11 a 17/08/2020
Divulgação do Resultado Preliminar	18 e 19/08.2020
Interposição de recurso do Resultado Preliminar	21/08/2020
Divulgação dos recursos e do Resultado Final	22 e 23.08.2020
	25/08/2020

LEIA-SE:

CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES	
Análise da documentação, títulos e experiência profissional	11 a 17/08/2020
Divulgação do Resultado Preliminar	18 e 19/08.2020
Interposição de recurso do Resultado Preliminar	20/08/2020
Divulgação dos recursos e do Resultado Final	21/08/2020 Das 7h00minàs 12h00
	22/08/2020

Ficam ratificados os demais itens constantes no Edital 014/2020, publicado no Diário Oficial do Estado N° 17.175, na data de 08 de agosto de 2020, página N° 17-19.

João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente
Lívia Menezes Borralho – SES
Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP
Anna Amélia Apolinário da Silva – ESPEP
Camila Silva Coutinho – ESPEP

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL N.º 05/2020/SEAD/SES/ESPEP – CREDENCIAMENTO
ERRATA N°01/2020 – 4ª CONVOCAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde, torna pública a **RETIFICAÇÃO DA 4ª CONVOCAÇÃO do EDITAL N.º 05/2020/SEAD/SES/ESPEP – CREDENCIAMENTO, publicado no Diário Oficial do Estado 08/08/2020, do Processo Seletivo Simplificado**, publicado no Diário Oficial do Estado de 28/05/2020, faz as seguintes alterações:

Informa que a retificação ocorre devido a publicação, no Diário Oficial da Paraíba no dia 18/08/2020, da ERRATA n° 02/2020 do Edital de Credenciamento n° 05/2020/SEAD/SES/ESPEP.

Retificação da 4ª Convocação do Edital de Credenciamento n° 05/2020/SEAD/SES/ESPEP, sem prejuízo aos demais convocados.

ONDE SE LÊ:

1.9 Lista de Candidatos Habilitados Convocados, em atenção ao número de vagas disponíveis:

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Relação habilitados da 1ª Etapa

Nº	NOME	VAGAS	SITUAÇÃO
148	JORANIA RODRIGUES ROERTO	10	Habilitado

LEIA-SE:

1.9 Lista de Candidatos Habilitados Convocados, em atenção ao número de vagas disponíveis:

Nº	NOME	VAGAS	SITUAÇÃO
148	JORDANIA RODRIGUES ROBERTO	10	Habilitado

18 de agosto de 2020.

**GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL N.º 05/2020/SEAD/SES/ESPEP – CREDENCIAMENTO
ERRATA N°02/2020 – RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES**

A Secretaria de Estado da Saúde, torna pública a **RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLI-**

CITAÇÕES dos convocados pelo **EDITAL N.º 05/2020/SEAD/SES/ESPEP – CREDENCIAMENTO - 4ª CONVOCAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado 14/08/2020, do Processo Seletivo Simplificado**, publicado no Diário Oficial do Estado de 28/05/2020, faz as seguintes alterações:

Informa que a retificação ocorre devido a publicação, no Diário Oficial da Paraíba no dia 18/08/2020, da ERRATA n° 02/2020 do Edital de Credenciamento n° 05/2020/SEAD/SES/ESPEP.

Retificação do Resultado das Solicitações dos convocados pelo Edital de Credenciamento n° 05/2020/SEAD/SES/ESPEP, sem prejuízo as demais solicitações.

ONDE SE LÊ:

1. Resultado da análise da solicitação:

NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
JORDANIA RODRIGUES ROBERTO	INDEFERIDO	CANDIDATA NÃO ESTA INSCRITA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°05/2020/SEAD/SES/ESPEP.

LEIA-SE:

1. Resultado da análise da solicitação:

NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
JORDANIA RODRIGUES ROBERTO	DEFERIDO	SOLICITAÇÃO ATENDIDA. CANDIDATA DIRECIONADA PARA O HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO.

Ficam ratificados os demais itens constantes do Resultado das Solicitações da 4ª Convocação do Edital de Credenciamento n° 05/2020/SEAD/SES/ESPEP publicado no Diário Oficial da Paraíba no dia 14/08/2020.

3. A candidata com a solicitação **DEFERIDA** deverá entrar em contato com a Unidade de Referência Covid, conforme informações do Ato de Publicação do Diário Oficial do Estado de **08/08/2020**.

João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

**GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**